



MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.744, DE 19 DE JUNHO DE 2020.

(INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO A POLÍTICA PÚBLICA DE JUSTIÇA RESTAURATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

Projeto de lei nº 32/2020 - Autoria: Executivo.

JOSÉ ALBERTO GIMENEZ, Prefeito Municipal de Sertãozinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Sertãozinho a Política Pública de Justiça Restaurativa, nos termos desta lei.

Art. 2º - A Justiça Restaurativa constitui-se como um conjunto ordenado e sistêmico de princípios, métodos, técnicas e atividades próprias, que visa à conscientização sobre os fatores relacionais, institucionais e sociais motivadores de conflitos e violência, que geram dano, concreto ou abstrato, e comprometem a convivência social.

Art. 3º - São princípios da Justiça Restaurativa:

I - universalidade;

II - celeridade;

III - confidencialidade;

IV - consensualidade;

V - corresponsabilidade;

VI - imparcialidade;

VII - informalidade;

VIII- participação;

IX - reparação de danos;

X - urbanidade;

XI - voluntariedade.

Art. 4º - A Política Pública Municipal de Justiça Restaurativa tem os seguintes objetivos:

I - promoção da cultura de paz;

II - integração interinstitucional e transversalidade com relação ao conjunto das políticas públicas com foco no atendimento às garantias fundamentais da dignidade humana, visando a minimizar a complexidade do fenômeno da violência;





MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

III - interconexão das pessoas envolvidas direta ou indiretamente no conflito, compartilhando responsabilidades, lidando a partir da escuta ativa e compreensão mútua na transformação e superação do ato em questão;

IV - abordagem metodológica empática, não persecutória, no intuito de assegurar espaços que permitam o enfrentamento de questões conflitantes por meio do diálogo, com a reparação do dano, e não da punição;

V - legitimação da Justiça Restaurativa como um valor na convivência interpessoal, institucional e social.

Art. 5º - Para o desenvolvimento de ações no âmbito da Política Pública Municipal de Justiça Restaurativa, fica o Executivo autorizado a instituir o Programa Municipal de Justiça Restaurativa, implementado mediante a mobilização e integração de diferentes políticas setoriais, notadamente as de assistência social, educação, saúde, segurança e cidadania, e em colaboração com diferentes setores institucionais, com ênfase na garantia de direitos.

Art. 6º - O Programa Municipal de Justiça Restaurativa contará, no mínimo, com as seguintes instâncias de atuação:

I - Comissão de Gestão;

II - Núcleos de Justiça Restaurativa.

Art. 7º - A Comissão de Gestão atuará como órgão consultivo, deliberativo e de coordenação.

Art. 8º - Os Núcleos de Justiça Restaurativa são espaços de atendimento direto à comunidade.

Art. 9º - A composição, critérios de atuação e forma de funcionamento da Comissão de Gestão e dos Núcleos de Justiça Restaurativa serão definidos por decreto.

Art. 10 - O Programa Municipal de Justiça Restaurativa contará com monitoramento, avaliação e auditoria.

Art. 11 - Para o desenvolvimento de ações voltadas à implementação da Política Pública Municipal de Justiça Restaurativa poderão ser formalizadas parcerias com organizações da sociedade civil, nos termos da legislação em vigor.

Art. 12 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.





MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 13 - Esta lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO, aos 19 de junho de 2020, 123 anos de Emancipação Político-Administrativa.

O Prefeito Municipal


JOSÉ ALBERTO GIMENEZ

Publicado pelo

Diário Of. 128
Pag. 28 em 30/06/20

- Afixada em lugar de costume, na data supra.
- Publicada no "Diário Oficial Eletrônico do Município".